



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.169/86 =

*Permissão
DE USO*

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

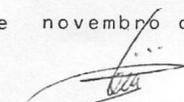
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a CONCESSÃO DE USO, por tempo indeterminado, à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP de uma área de dimensões livres, correspondente a 3,60 x 3,60 metros, localizada na Praça 16 de Junho, consoante memorial e planta anexos, visando a instalação no local referido, de um Posto Telefônico Automático.

Artigo 2º - A concessão referida no artigo anterior é feita gratuitamente, sem qualquer ônus para a TELESP.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 12 de novembro de 1986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete